



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1216.
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
– 2021/2024

Prof. ...
PLS Nº 72
Quartel Geral

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021 -
REFERENTE AO PROCESSO: 01/2021 -
INEXIGIBILIDADE: 01/2021.**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, brasileiro, residente e domiciliado no município de Quartel Geral doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO ESTRELA DA GUIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 04.075.629-0001-51 com sede Rodovia MG 176m Km 18 em Quartel Geral nesta ato representada por sua sócia Gilda Hudes da Silva Fúiza, inscrita no CPF de nº 104.205.956-00 residente e domiciliado à Rua capitão José Caetano, 177, Bairro, Centro Em Quartel Geral- CEP- 35.625.000, oravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, originários do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2021, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1- O presente contrato decorre do processo licitatório nº 001/2021, inexigibilidade 001/2021, regido pelo disposto do art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Instrumento de Contrato tem como objeto aquisição (ESTIMADO) de Combustível, (gasolina aditiva, comum, e óleo diesel, destinado ao abastecimento da frota Municipal de Quartel Geral, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	V.TOTAL
Gasolina Aditivada	10.000,00	R\$ 4,90	R\$ 49.000,00
Óleo Diesel Comum	7.000,00	R\$ 3,88	R\$ 27.160,00
Óleo Diesel S10	6.000,00	R\$ 3,89	R\$ 23.340,00

Guilherme

Compras

Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1216.
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
– 2021/2024

Protocolo
PLS Nº 73
Quartel Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 99.500,00, (noventa e nove mil, e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 18/01/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

1 – O abastecimento será realizado (PARCELADO) no âmbito da cidade de Quartel Geral/MG, através de formulário próprio da Prefeitura contendo assinatura do Responsável, sem o qual o fornecimento não estará autorizado. Este formulário deverá ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.

2 – A Prefeitura Municipal de Quartel Geral se reserva o direito de não abastecer com combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o combustível em que se verificarem irregularidades.

5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do combustível.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado em 15, (quinze) dias, após o fornecimento do combustível ao preço à vista, a contar da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS e FGTS.

3 - Nenhum outro pagamento será devido pelo **contratante** à **contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

2 – Ficam asseguradas à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

Aluisa

Compras *Quartel Geral*



7.2.2 – A revisão referida no item acima se dará através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), síntese dos preços praticados na região.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à contas das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2021:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0001.2005.3 3903000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Material De Consumo
02.04.03.04.122.0007.2014.3 3903000	Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Gerais Material De Consumo
02.04.03.06.181.0009.2019.3 3903000	Custeio de Convênio com a Polícia Militar Material De Consumo
02.06.01.12.361.0019.2035.3 3903000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral Material De Consumo
02.06.04.12.361.0067.2046.3 3903000	Transporte Escolar - Recursos QESE Material De Consumo
02.06.04.12.361.0067.2047.3 3903000	Transporte Escolar - Recursos PNATE Material De Consumo
02.07.01.10.301.0032.2053.3 3903000	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF Material De Consumo
02.07.01.10.302.0031.2054.3 3903000	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Material De Consumo
02.07.01.10.304.0034.2058.3 3903000	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Material De Consumo
02.08.03.08.243.0039.2142.3 3903000	Manutenção das Atividades com a Infância e Adolescência Material De Consumo

Luiza

Comas
Douglas



02.08.04.08.244.0038.2072.3 3903000	Manutenção das Atividades do CRAS Material De Consumo
02.09.02.15.452.0053.2076.3 3903000	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública e Remoção do Lixo Material De Consumo
02.10.01.20.608.0046.2082.3 3903000	Manutenção das Atividades da Agricultura Material De Consumo
02.11.01.26.782.0061.2084.3 3903000	Manutenção e Controle dos Transporte - Frotas Material De Consumo
02.14.01.27.812.0025.2094.3 3903000	Manutenção das Atividades do Desporto Amador Material De Consumo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

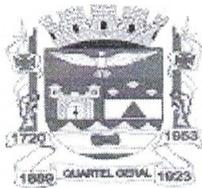
1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 2 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 3 - Fornecer o combustível de acordo com o contrato, de forma imediata, parcelada, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 4 - Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da **contratada**.
- 6 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade do combustível, pela **contratante** ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 7 - Indenizar o **contratante** pelos danos causados pela má qualidade dos combustíveis fornecidos.
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.
- 10 - Durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a **contratada** a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **contratante**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11 – Somente fornecer o produto, mediante autorização expressa das autoridades competentes, conforme relação fornecida pela contratante, e de acordo com relação de placas dos veículos autorizados.

2 -São obrigações do Contratante:

- 1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- 2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **contratado**;
- 3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5 - Comunicar de imediato a **contratada** os defeitos detectados com o uso do combustível.
- 6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **contratada** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade do Combustível, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Quartel Geral, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.
- 2 - A existência da fiscalização não eximirá a **contratada** de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **contratada** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1216.
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
– 2021/2024



administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, e, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

3 - O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 8.666/93.

4 - Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

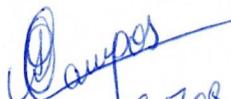
Quartel Geral, 04 de janeiro de 2021.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal


Auto Posto Estrela da Guia
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 079.698.456-57


CPF: 077.708.966-14